
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 720, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo Temporal de Granizo e Vendaval ocorridos no dia 10 de julho de 2018.

Virley Gonçalves Figueiral, Prefeito Municipal de Aperibé, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que no dia dez de julho de 2018 ocorreu temporal de granizo e grande vendaval, que atingiu a zona rural do Município de Aperibé;
- II – Que por consequência das chuvas, diversas famílias que lá residem tiveram perdas e danos materiais, tendo em conta que todas as residências atingidas são de telhas de amianto e algumas de telhas de barro;
- III – Que conforme constatação da equipe técnica, as casas foram parcialmente destelhadas pelas pedras de granizo e pelos ventos fortes, tendo ainda ocorrido perda nas lavouras que é o sustento próprio dos moradores.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3 e Vendaval – COBRADE 1.3.2.1.5.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Aperibé, 12 de julho de 2018.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:415A6088

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 18/07/2018. Edição 2188
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>